

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Acrescentem-se os seguintes §§ 5º e 6º ao art. 1º da Medida Provisória nº 900, de 2019

“Art. 1º

§ 5º A decisão sobre os projetos a serem beneficiados com os recursos de que trata este artigo será realizada a partir de chamamentos públicos, elaborados pela equipe técnica dos órgãos federais do Sisnama responsáveis pelas autuações ambientais.

§ 6º O Ministério do Meio Ambiente organizará equipe de monitoramento da implementação dos projetos beneficiados com os recursos da conversão, assegurada a participação da equipe técnica dos órgãos federais do Sisnama responsáveis pelas autuações ambientais.”

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos, com a presente emenda à MP nº 900/2019, assegurar a participação da equipe técnica dos órgãos federais do Sisnama responsáveis pelas autuações



ambientais na seleção e no acompanhamento dos projetos beneficiados pelos recursos da conversão de multas. É fundamental garantir que a aplicação do programa de conversão de multas seja pautada por critérios estritamente técnicos.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



SF/19163.96258-81